



**NORMA DE LICENÇA NÃO
REMUNERADA PARA TRATAR DE
ASSUNTOS PARTICULARES E PARA
ESTUDO
(NR.2010.07)**

Outubro/2025

NORMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E PARA ESTUDO

	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: NR.2010.07
	Diretoria Responsável/APMC: DAF	Gerência Responsável: GEADMI	
	Data de criação: 23/04/2020	Início da Vigência: 09/10/2025	Próxima Revisão: 09/10/2029
Título: NORMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E PARA ESTUDO			Aprovação: DIREXE
			Versão: 2.0

APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº 1100/2025, conforme ATA da 2000ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 09 de Outubro de 2025.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	ABRANGÊNCIA	4
3.	REQUISITOS PARA CONCESSÃO.....	4
4.	TEMPO DE LICENÇA E RENOVAÇÃO	5
5.	DO RETORNO AO TRABALHO	5
6.	POSSÍVEIS INTERRUPÇÕES NA LICENÇA NÃO REMUNERADA	6
7.	CONTRIBUIÇÕES E DESCONTOS DOS FUNCIONÁRIOS LICENCIADOS	6
8.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	6
	ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA	8
	ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DA LICENÇA NÃO REMUNERADA	10

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a concessão de licença não remunerada aos empregados, seja para o tratamento de assuntos particulares ou para a realização de estudos, visando garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços no âmbito da empresa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica a todas as Unidades da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, estando incluídas a Unidade Sede em Natal/RN, e a Administração do Porto de Maceió/AL – APMC. A abrangência desta Norma estende-se ao Porto de Maceió, por força de Convênio de Descentralização firmado entre o Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, no qual a CODERN exerce a administração e exploração do Porto de Maceió, a qual está subordinada administrativa e técnico-operacional e financeiramente à CODERN.

3. REQUISITOS PARA CONCESSÃO

- a) Ter no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na CODERN
- b) Não ter sofrido nenhuma penalidade nos últimos 12 (doze) meses contados retroativamente a partir da data do requerimento, nem no período compreendido entre o mencionado pedido e o início da licença.
- c) Não ter usufruído qualquer licença nos últimos 12 (doze) meses, salvo as licenças remuneradas.
- d) Obter a concordância de sua chefia imediata, tendo esta que expor os motivos do indeferimento quando for o caso.
- e) A solicitação deverá ser feita em formulário preenchido pelo funcionário e enviado ao seu chefe imediato, com ato contínuo à Gerência Administrativa/Administração do Porto de Maceió, para observância da margem prudencial e, posteriormente, remetida à Diretoria Executiva para análise discricionária do pedido.
- f) Em caso de licença para estudo, o funcionário deve apresentar o comprovante de inscrição no curso e, mensalmente, apresentar o comprovante de vínculo com a instituição com data válida para o mês vigente.
- g) Deverá haver disponibilidade dentro da margem prudencial da totalidade de funcionários em licença naquela data, sendo permitidos 5% (cinco por cento) da

totalidade do quadro Funcional da Empresa. Caso tenha sido extrapolado esse percentual, o funcionário entrará numa fila de espera a partir de sua solicitação. O controle da concessão será realizado pela GEADMI.

h) É vedado o afastamento de empregado que ocupe cargo o qual não haja substituto no quadro efetivo que desempenhe as mesmas funções.

i) Fica suspenso o afastamento de empregado que esteja indiciado ou respondendo a processo administrativo disciplinar, devendo esse ter prioridade no julgamento.

j) É vedado o afastamento de empregado reintegrado ou anistiado por liminar.

4. TEMPO DE LICENÇA E RENOVAÇÃO

Os períodos de Licença Não Remunerada serão de no mínimo 03 (três) meses e no máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados apenas uma vez por, no máximo, o mesmo período concedido inicialmente.

A Diretoria Executiva terá até 30 (trinta) dias para análise do pleito.

No caso de prorrogação da licença, o funcionário deverá solicitá-la por escrito (em modelo de formulário) com antecedência mínima de 02 (dois) meses no caso de licenças de seis meses até 01 (um) ano e de 1 (um) mês para licenças inferiores a 06 (seis) meses.

As renovações também deverão ter a anuência da chefia imediata do funcionário licenciado e também da Diretoria Executiva.

Para uma nova solicitação de Licença Não Remunerada, o empregado deverá cumprir uma quarentena correspondente ao tempo da licença utilizada anteriormente, incluindo a renovação caso tenha ocorrido, respeitado o prazo mínimo de 01 (um) ano.

A quantidade máxima de licenças em um mesmo exercício (ano civil) será de 01 (uma), incluindo a renovação.

5. DO RETORNO AO TRABALHO

No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença, o funcionário apresentar-se-á em seu setor para retomar as suas atribuições, devendo retornar ao setor de origem no qual exercia suas funções antes da entrada em gozo da licença ou realocado em outro setor, a critério das necessidades da empresa. No caso do empregado não se apresentar à chefia imediata no prazo determinado ao fim da licença, ocorrerão os devidos descontos salariais. Caso o licenciado não retorne após 31 (trinta e um) dias corridos, a chefia deverá preencher termo de não apresentação do funcionário licenciado, e encaminhá-lo à autoridade competente para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por abandono de cargo,

devendo constar essa informação no formulário da licença. Ao final da licença, o funcionário deverá ser submetido a Exame de Retorno com o Médico do Trabalho.

6. POSSÍVEIS INTERRUPTÕES NA LICENÇA NÃO REMUNERADA

a) Por interesse do colaborador:

Poderá o funcionário retornar ao trabalho, antecipando o fim de sua licença por meio de formulário, contando para prazos posteriores somente a quantidade de meses já gozados.

b) Por interesse da CODERN:

Poderá a Administração solicitar o retorno do funcionário em caráter emergencial a qualquer tempo, desde que fundamentado o motivo e com aviso ao licenciado, concedendo-se um prazo de, no mínimo, 01 (um) mês para o retorno, caso o empregado se encontre no território brasileiro ou de 03 (três) meses, caso ele se encontre no exterior.

7. CONTRIBUIÇÕES E DESCONTOS DOS FUNCIONÁRIOS LICENCIADOS

Os períodos de licença não contarão para o tempo de trabalho do funcionário na empresa, nem para efeitos de anuênios e período aquisitivo de férias, entre outros, resguardados os direitos adquiridos, os descontos e recolhimentos permitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e regulamentados na presente norma, sendo o contrato de trabalho considerado suspenso para os efeitos legais.

A fim de evitar prejuízos na contagem do período de carência ou em relação a outras condições contratuais do plano de saúde corporativo, utilizado pelos colaboradores da CODERN, o licenciado poderá continuar utilizando o referido serviço, desde que o funcionário assim o requeira oficialmente e arque com todas as despesas pela manutenção da contratação. Para fazer jus ao benefício, o colaborador deve sinalizar o pedido no formulário de requisição da Licença Não Remunerada (anexo).

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A licença autorizada ao funcionário será publicada em Portaria a ser entregue ao colaborador e aos setores da empresa constando o nome, a matrícula e o setor de lotação do licenciado, assim como o respectivo período, sem necessidade de constar os eventuais motivos da mesma.

O total de licenças do funcionário ao longo de seu tempo total de serviço na empresa não poderá exceder a 06 (seis) anos no somatório de todas as licenças e renovações ao longo de sua vida na empresa.

O funcionário deverá manter atualizados os endereços de correspondência e virtual (e-mail) e, principalmente, o número para contato telefônico quando estiver no período de Licença Não Remunerada. Se o funcionário não responder em até 30 dias úteis aos pedidos de informação e atender as demandas enviadas via os meios de comunicação listados em formulário de solicitação, a licença será automaticamente cancelada.

Os casos omissos serão tratados pelas respectivas autoridades em DIREXE quando da ocorrência desses. Esta norma foi aprovada na 1636ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, por meio da Resolução nº 054/2020 e entrará em vigor a partir desta data.

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS
Diretor-Presidente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA

Natal, de de 20....

À Diretoria Executiva,

Prezados(as) Senhores(as),

Eu, _____ funcionário da(s) _____ na
função _____, Matrícula _____, com carga horária total semanal de
_____ horas, venho solicitar Licença Não Remunerada no período de _____ até
_____, para tratar de

() assunto particular () estudo.

Assim como sinalizo abaixo a minha posição em relação ao Plano de Saúde Cooperativo.

() Opto pela minha manutenção no Plano de Saúde

() Opto pela minha exclusão do Plano de Saúde

Informo que os meus contatos de comunicação serão:

Correspondência:

E-mail: _____

Telefone: + __ () _____

Esclareço ainda, que me comprometo a comparecer na Empresa ao término da referida licença, sob
pena de, não retornando ao término desta, ter meu Contrato de Trabalho rescindido por Pedido de
Dispensa.

Atenciosamente _____

CPF: _____

Recebi ____/____/____

De acordo, _____

Chefe imediato

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE INTERRUÇÃO DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

Natal, de de 20....

À Diretoria Executiva,

Prezados(as) Senhores(as),

Eu, _____ funcionário da(s) _____ na
função _____, Matrícula _____, venho solicitar interrupção da minha
Licença Não Remunerada, comprometendo em retornar à Empresa no dia ____/____/____

Atenciosamente

CPF: _____



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1100 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, **e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 2000ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

R E S O L V E:

I. Aprovar a atualização do Instrumento Normativo denominado NORMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E PARA ESTUDO (NR.2010.07), que tem como objetivo estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a concessão de licença não remunerada aos empregados, seja para o tratamento de assuntos particulares ou para a realização de estudos, visando garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços no âmbito da empresa, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DAF nº 60/2025 (Processo SEI nº 50902001469/2025-37).

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos, Diretor Presidente**, em 09/10/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10372740** e o código CRC **E13A9767**.



Referência: Processo nº 50902.002029/2025-05



SEI nº 10372740

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320